

---

## PROTOCOLO

### PRIMEIRA OUTORGANTE

**EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.**, adiante designada por EDP Produção, pessoa coletiva n.º 503293695, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 1 263 285 505, com sede na Avenida José Malhoa, Lote A-13, 1070-157, em Lisboa, representada pelos Administradores do Conselho de Administração, Dr. António Manuel Vaz Pacheco de Castro e Eng. António Eduardo Portela Ferreira da Costa,

### SEGUNDA OUTORGANTE

**Câmara Municipal de Murça**, adiante designada por CM, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, com poderes para o presente ato.

adiante também designadas abreviadamente por “Outorgantes”

### CONSIDERANDO QUE:

1. A EDP Gestão da Produção de Energia, SA, é promotora da construção do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (AHFT), que se encontra em construção, e, nessa qualidade, responsável pela implementação das respetivas medidas compensatórias e de minimização;
2. Entre aquelas medidas se encontram a reposição das infraestruturas de uma captação de água municipal e de um caminho rural marginal ao rio, na aldeia da Sobreira do Município de Murça, a submergir pela albufeira do AHFT, no âmbito das Medidas de Minimização nºs 38 e 41 da Declaração de Impacte Ambiental
3. No âmbito da referida responsabilidade, a EDP Produção promoveu a realização dos correspondentes estudos de alternativas e a elaboração dos projetos de execução das soluções eleitas como as mais adequadas ao objetivo de desenvolvimento cultural e económico da região;
4. A EDP Produção está fortemente empenhada em assumir integralmente a sua responsabilidade na concretização daquelas medidas e, bem assim, a garantir a sua compatibilidade com o cumprimento dos prazos de execução da obra AHFT;
5. Para a consecução de tal objetivo é importante, entre outros fatores, a cooperação existente entre a EDP Produção e a Câmara Municipal de Murça (CM);

- 
6. Nesse sentido, foi desenvolvido entre a EDP Produção e a CM um processo negocial que culminou com um acordo de princípio para a assunção por parte da Câmara da responsabilidade da realização integral das referidas obras de reabilitação da captação de água e de construção de um novo caminho rural, mediante um pagamento a efetuar pela EDP Produção.

É LIVREMENTE ESTABELECIDO E MUTUAMENTE ACEITE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DEFINIDOS, O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS ACIMA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem como objeto a execução, gestão e manutenção pela CM das seguintes Obras:

- Captação de água: reabilitação da captação e estação elevatória existentes ou, em alternativa, reformulação do sistema de abastecimento considerando a perda da atual captação;
- Caminho rural: realização de um novo caminho a uma cota superior marginal à futura albufeira, com características idênticas ao atual.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações da EDP Produção)**

1. A EDP Produção obriga-se a pagar à CM, como contrapartida pelas obrigações por esta assumidas no âmbito deste Protocolo, a quantia total de € 1 500 000 (um milhão e quinhentos mil euros).
2. O referido valor inclui a adaptação dos projetos realizados pela EDP Produção, a obtenção das autorizações, aprovações e licenciamentos administrativos respetivos, o lançamento dos procedimentos de contratação, a contratação da execução e a fiscalização das empreitadas, bem como todos os demais trabalhos que se revelem indispensáveis para a concretização e execução integral das Obras.
3. No âmbito da execução do presente Protocolo, a EDP Produção não será responsável pelo pagamento à CM de qualquer quantia para além da mencionada no n.º 1 da presente cláusula.
4. A EDP Produção obriga-se a adquirir e disponibilizar em tempo oportuno os terrenos necessários à construção do novo caminho marginal.
5. A EDP Produção manterá a CM informada sobre o desenvolvimento mensal do processo inerente à aquisição daqueles terrenos, informando-a de qualquer evento relevante ou suscetível de vir a ser relevante para o cumprimento dos prazos de execução do caminho.
6. A EDP Produção facultará à CM uma planta com os limites das parcelas de terreno adquiridas até à data de assinatura do presente Protocolo e ainda a adquirir.

---



**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações da CM)**

1. A CM, em cumprimento do Protocolo e durante a sua vigência, obriga-se a:
  - a) Adaptar e/ou elaborar os projetos de execução que se mostrarem necessários e a obter as respetivas aprovações, autorizações e licenciamentos junto das autoridades competentes, nos termos legais aplicáveis;
  - b) Lançar os procedimentos de contratação necessários à execução das Obras;
  - c) Outorgar os contratos de empreitada com os adjudicatários e a atuar como dono da obra em relação aos mesmos;
  - d) Acompanhar e fiscalizar, após a celebração dos contratos de empreitada das Obras, a respetiva execução, ao longo de todo o período de duração das mesmas, diretamente ou através de Terceiros, devidamente habilitados.
  - e) Executar as Obras em cumprimento dos projetos aprovados pelas entidades competentes e a assegurar todos os trabalhos de manutenção, reparação, conservação e renovação dos mesmos;
  - f) Interagir com a APA e a conformar a execução das Obras às determinações emanadas por aquela entidade;
  - g) Cumprir o programa de execução acordado com a EDP Produção e a não prejudicar o cumprimento dos objetivos principais do AH Foz Tua, em particular, no relativo ao enchimento da albufeira.
  
2. A CM obriga-se e será responsável pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares, nacionais e comunitárias, bem como das regras da arte aplicáveis a todas as atividades e Obras incluídas no Protocolo, tanto em termos técnicos e ambientais, como em sede de contratação.
3. A CM obriga-se e será a única responsável, quer perante a EDP Produção quer perante Terceiros, pelos projetos e pela boa e pontual execução das Obras, bem como por quaisquer deficiências das mesmas e ainda pelos riscos inerentes à sua execução, gestão e manutenção.
4. A CM obriga-se a proceder à publicitação da comparticipação financeira atribuída pela EDP Produção, mediante a afixação nos locais das Obras de uma placa descritiva permanente, visível e de dimensões adequadas, o mais tardar dois meses após a celebração do presente protocolo.
5. A CM autorizará a EDP Produção a proceder à divulgação da comparticipação financeira concedida.

**Cláusula Quarta**  
**(Programa das Obras)**

1. A CM deverá concluir as Obras que sejam condicionadas pela futura albufeira até ao respetivo enchimento, o qual se prevê que ocorra até ao final de março de 2016.

---

**Cláusula Quinta**  
**(Situação dos trabalhos)**

1. Para efeito de acompanhamento do desenvolvimento das Obras pela EDP Produção e de determinação do grau de realização do Protocolo, a CM apresentará mensalmente, um relatório de progresso dos projetos, dos licenciamentos e dos trabalhos realizados, acompanhado de elementos justificativos.
2. A EDP Produção reserva-se o direito de, a suas expensas, acompanhar, verificar ou fiscalizar a execução das Obras e do cumprimento do presente Protocolo.

**Cláusula Sexta**  
**(Pagamentos)**

1. O pagamento pela EDP Produção do montante referido na cláusula 2ª será efetuado de acordo com o seguinte faseamento e condições:
  - a) € 750 000 (setecentos e cinquenta mil euros), com a assinatura do Protocolo;
  - b) € 375 000 (trezentos e setenta e cinco mil euros), com a assinatura do contrato de empreitada de construção do caminho marginal;
  - c) € 375 000 (trezentos e setenta e cinco mil euros), com a receção provisória da empreitada de construção do caminho marginal.
2. Os pagamentos serão unicamente efetuados mediante a apresentação de faturas ou documentos equivalentes, em duplicado, os quais, qualquer que seja a sua designação, revestirão a característica de documentos definitivos de débito.
3. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de receção pela EDP Produção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites.

**Cláusula Sétima**  
**(Faturação)**


1. As faturas (originais e duplicados) referentes ao Protocolo deverão ser emitidas em nome da EDP Produção, conter a designação do Protocolo e o número do Pedido de Compra respetivo, que será oportunamente indicado pela EDP Produção, sob pena de não poderem ser aceites, e enviadas para a seguinte morada:

EDP Valor

DIS – Secretaria Norte

R. Ofélia Diogo da Costa, nº 115

4149 - 022 Porto

- 
- 
2. Simultaneamente com o envio de cada fatura, e de forma a abreviar a respetiva verificação e tratamento administrativo, deverá ser remetida uma cópia digitalizada da mesma para o endereço eletrónico [paulo.figueira@edp.pt](mailto:paulo.figueira@edp.pt).

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Dever geral de cooperação e permuta de informação)**

1. As Outorgantes obrigam-se a interagir, no sentido de serem tomadas todas as medidas adequadas e necessárias à execução e cumprimento do objeto do Protocolo.
2. As Outorgantes comprometem-se a trocar todas as informações e estudos que possam ser considerados relevantes para a melhor concretização e execução das Obras.
3. As Outorgantes estabelecerão entre si contactos periódicos para acompanhamento do desenvolvimento das Obras e de atualização da informação relevante para o mesmo.
4. De forma a agilizar a troca de informações, em particular em assuntos de natureza institucional, as Outorgantes estabelecerão pontos de contacto direto entre os serviços e departamentos competentes de cada um.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Vinculação, entrada em vigor e vigência)**

1. O Protocolo é celebrado de boa-fé, obrigando-se as Outorgantes a promover as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o tempo contratualmente previsto para a execução das Obras e até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, incluindo o pagamento total do montante estabelecido na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Comunicações entre as Outorgantes)**

1. Qualquer notificação ou comunicação entre as Outorgantes nos termos do presente Protocolo deve revestir a forma escrita e ser enviada por correio registado com aviso de receção, por telefax ou correio eletrónico com aviso de leitura, para as moradas, número de telefax ou endereço eletrónico indicados no n.º 3, sem prejuízo de cada uma das Outorgantes poder alterar os respetivos contactos nos termos e condições aqui referidos.
2. Qualquer notificação efetuada nos termos da presente cláusula ter-se-á por realizada, no caso de carta, na data de assinatura do aviso de receção, e de telecópia ou correio eletrónico, na data da sua receção no posto do destinatário se ocorrer até às 19.00h, ou então no primeiro dia útil seguinte.
3. Para efeitos das comunicações entre as Outorgantes no âmbito do presente Protocolo, os contactos de cada uma das Outorgantes são os seguintes:

---

**EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A** (A/c do Sr. Diretor da Equipa de Projeto do  
Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua)  
Morada: Rua Ofélia Diogo Costa, nº 39 - 4º, 4050 - 009 Porto  
Nº telefax: 220013509  
E-mail: [antoniofreitas.costa@edp.pt](mailto:antoniofreitas.costa@edp.pt)

**Câmara Municipal de Murça** (A/C Prof. José Maria Garcia da Costa)  
Morada: Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça  
N.º de telefax: 259 510 129  
E-mail: [gap@cm-murca.pt](mailto:gap@cm-murca.pt)

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

1. O presente Protocolo é regulado pela Lei Portuguesa.
2. Todo e qualquer litígio, divergência, pedido ou reclamação que resulte da execução ou violação do presente Protocolo, ou com ele esteja relacionado, bem como as dúvidas que se suscitarem relativamente à validade e eficácia de qualquer das suas cláusulas, será resolvido por recurso a um tribunal arbitral, a constituir na comarca do Porto e de acordo com a lei aplicável, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Alteração do Protocolo)**

1. Caso alguma das cláusulas do presente Protocolo venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Protocolo, comprometendo-se as Outorgantes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos. No caso de tal não ser possível, ambas as Outorgantes procurarão salvaguardar o Protocolo sem pôr em causa qualquer elemento essencial em que formaram a sua decisão de contratar.
2. Qualquer aditamento ou modificação ao presente Protocolo apenas produzirá efeitos caso seja reduzido a escrito e assinado por ambas as Outorgantes.

---

*[Handwritten signatures]*

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Incumprimento)**

O incumprimento das obrigações de qualquer das Outorgantes confere ao contraente não faltoso o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se o contraente faltoso não o fizer no prazo fixado, o contraente não faltoso poderá rescindir o presente Protocolo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar nos termos gerais.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Confidencialidade)**

Cada uma das Outorgantes obriga-se perante a outra a manter confidencialidade acerca do conteúdo do presente Protocolo e de qualquer informação, escrita ou verbal, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe tenha sido prestada no âmbito da execução do Protocolo e que não seja do conhecimento público, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, em circunstância alguma, qualquer um desses factos para outros fins que não os previstos no Protocolo, exceto em caso de consentimento escrito da outra Outorgante ou na estrita medida do necessário à execução do Protocolo, ao cumprimento de obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas competentes, designadamente as previstas no Código dos Valores Mobiliários e demais regulamentação complementar, bem como à defesa dos seus interesses, em caso de litígio.

O presente Protocolo é feito em 2 (dois) exemplares, um para cada uma das Outorgantes, devidamente rubricados e assinados.

Celebrado em 22 de junho de 2015.

---

CM

---

EDP Produção

